



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 196/2017 PARA AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PARA OFICINAS DE ARTESANATO DESTINADOS A GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES, PROGRAMAS E SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ ALBERTO PANOSSO**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **SILVIO C. MARTINS- ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Frederico Westphalen/RS, na Rua do Comércio, 552, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 01.935.886/0001-28, neste ato representado por seu representante legal Sr. **SILVIO CESAR MARTINS**, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado em Frederico Westphalen/RS, inscrito no CPF sob o nº 901.071.790-91, portador da cédula de identidade civil sob o nº 01639160800, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA:

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº 53/2017, Processo Licitatório nº 88/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de materiais para oficinas de artesanato destinados a gestão e operacionalização das ações, programas e serviços de responsabilidade da Política Municipal de Assistência Social, conforme relação de itens em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO:

3.1. A entrega dos produtos/materiais deverá ser realizada de forma parcelada, nos quantitativos solicitados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação. Após a solicitação, a contratada terá o prazo de **até 10 (dez) dias** para realizar a efetiva entrega dos produtos/materiais.

3.2. A entrega deverá ser realizada nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, juntamente com a nota fiscal.

3.3. O recebimento dos produtos será efetuado pela Sra. Carla Veronese Zandoná ou por servidor devidamente designado para esta função.

3.4. Qualquer ocorrência que impossibilitar a realização da entrega no prazo deverá ser justificada com antecedência a contratante, sob pena de aplicação das penalidades e multas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 9.955,50 (nove mil novecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos)**.

4.2. O pagamento será realizado em **até 30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos/materiais e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.

4.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos produtos/materiais ou implicará em sua aceitação.



**FREDERICO
WESTPHALEN**
Administração 2017/2020
JUNTOS PODEMOS MAIS

Fone: 55 3744-5050 Fax: 55-3744-3887

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP: 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

4.4. Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.

4.5. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão Presencial, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2175 3390.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	Sim

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE:

Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, porém de consequências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas, conforme alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A vigência do presente contrato se dará até 31 de dezembro de 2017, a contar de sua assinatura, adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A fiscalização será realizada pela Sra. Carla Veronese Zandoná, Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação ou por servidor devidamente designado para esta função.

8.2. Os itens entregues serão examinado(s)/conferido(s) para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo quantidade, qualidade e validade. Em caso de não aceitação dos itens, fica a contratada obrigada a substituí-los, no prazo de até 5 (cinco) dias após a comunicação formal da contratante.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. Constituem responsabilidades da CONTRATADA:

- a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- c) O produto será avaliado pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- d) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- e) Entregar os produtos no prazo e locais indicados pela contratante acompanhado da respectiva nota fiscal.
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- g) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- h) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos produtos.
- i) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado.



**FREDERICO
WESTPHALEN**
Administração 2019-2020
JUNTOS PODEMOS MAIS

Fone: 55 3744-5050 Fax: 55 3744-3887
Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP: 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

j) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.

k) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.

9.2. Constituem responsabilidades da CONTRATANTE:

a) Informar a contratada sobre o local a serem entregues os produtos.

b) Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades encontradas nos materiais entregues para que sejam substituídos.

c) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.

d) Assegurar-se da boa qualidade dos produtos entregues.

e) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega dos materiais adquiridos e o seu aceite.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração e as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

c) deixar de manter a proposta: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

10.1. A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

I) Por atraso na entrega do material: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;



FREDERICO
WESTPHALEN

Administração 2017-2020
JUNTOS PODEMOS MAIS

Fone: 55 3744-5050 Fax: 55 3744-3887

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP: 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a qual terá sua aplicabilidade, também nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

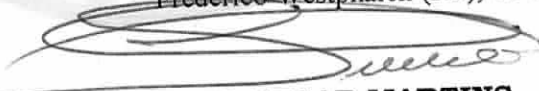
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:


Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), 08 de agosto de 2017.


JOSÉ ALBERTO PANOSSO
Prefeito Municipal
Contratante


SILVIO CESAR MARTINS
SILVIO C. MARTINS- ME
Contratada

Testemunhas:
Carina da Silveira: 
CPF: 016.708.600-60

Débora Cristina Miôr: 
CPF: 040.384.550-50



**FREDERICO
WESTPHALEN**
Administração 2017-2020
JUNTOS PODEMOS MAIS

**RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
FORNECEDORES COM ITENS VENCIDOS**

Ano da Licitação: 2017 Modalidade: Pregão Presencial N° da Licitação: 53 Data da Licitação: 04/07/2017

Situação: Julgada

Objeto: registro de preços para futuras aquisições de materiais para oficinas de artesanato destinados a gestão e operacionalização das ações, programas e serviços de responsabilidade da Política Municipal de Assistência Social

CNPJ/CPF: 01.935.886/0001-28 Código: 2525

Fornecedor Vencedor: SILVIO C. MARTINS - ME

Telefone: (55) 3744-2416 Email: centertov@redtegapapel.com.br

Item	Sub-Item	Quantidade	Unid	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Origem
25		10,000	FL	EVA NÃO TÓXICO 40X48 GLITTER COR AZUL.	MAKE	2,50000	25,00	Proposta
26		10,000	FL	EVA NÃO TÓXICO 40X48 GLITTER COR BRANCO.	MAKE	2,50000	25,00	Proposta
27		10,000	FL	EVA NÃO TÓXICO 40X48 GLITTER COR ROSA.	MAKE	2,50000	25,00	Proposta
28		55,000	FL	EVA NÃO TÓXICO 40X60 COR AMARELO.	MAKE	0,90000	49,50	Lance
29		45,000	FL	EVA NÃO TÓXICO 40X60 COR VERDE BANDEIRA.	MAKE	0,90000	40,50	Lance
31		50,000	FL	EVA NÃO TÓXICO 40X60 COR AZUL BEBÊ.	MAKE	0,95000	47,50	Proposta
32		50,000	FL	EVA NÃO TÓXICO 40X60 COR AZUL ESCURO.	MAKE	0,95000	47,50	Proposta
34		700,000	FL	EVA NÃO TÓXICO 40X60 COR BEGÊ.	MAKE	0,95000	665,00	Proposta
35		760,000	FL	EVA NÃO TÓXICO 40X60 COR BRANCO.	MAKE	0,95000	722,00	Proposta
36		510,000	FL	EVA NÃO TÓXICO 40X60 COR LARANJA.	MAKE	0,95000	484,50	Proposta
37		700,000	FL	EVA NÃO TÓXICO 40X60 COR LILAS.	MAKE	0,95000	665,00	Proposta
38		710,000	FL	EVA NÃO TÓXICO 40X60 COR MARRON.	MAKE	0,95000	674,50	Proposta
39		250,000	FL	EVA NÃO TÓXICO 40X60 COR MARRON COM BOLINHA AZUL.	MAKE	2,90000	725,00	Lance
41		710,000	FL	EVA NÃO TÓXICO 40X60 COR PRETO.	MAKE	0,95000	674,50	Proposta
42		550,000	FL	EVA NÃO TÓXICO 40X60 COR ROSA BEBÊ.	MAKE	0,95000	522,50	Proposta
44		700,000	FL	EVA NÃO TÓXICO 40X60 COR ROSA PINK.	MAKE	0,95000	665,00	Proposta
45		710,000	FL	EVA NÃO TÓXICO 40X60 COR VERDE CLARO.	MAKE	0,95000	674,50	Proposta
47		550,000	FL	EVA NÃO TÓXICO 40X60 COR VERDE ESCURO.	MAKE	0,95000	522,50	Proposta
48		250,000	FL	EVA NÃO TÓXICO 40X60 COR VERDE LISTRADO COM BRANCO.	MAKE	3,25000	812,50	Proposta
49		760,000	FL	EVA NÃO TÓXICO 40X60 COR VERMELHO CLARO	MAKE	0,95000	722,00	Proposta
50		550,000	FL	EVA NÃO TÓXICO 40X60 COR VERMELHO ESCURO.	MAKE	0,95000	522,50	Proposta
78		1,000	UN	ISOPOR BOLINHA PEROLA SACO C/ 50 UN.	STIROFORM	2,90	2,90	Proposta
101		65,000	RL	PAPEL CREPOM 48 X2,00 M AMARELO.	VMP	0,54000	35,10	Lance
102		65,000	RL	PAPEL CREPOM 48 X2,00 M AZUL.	VMP	0,54000	35,10	Lance
103		65,000	RL	PAPEL CREPOM 48 X2,00 M BRANCO.	VMP	0,54000	35,10	Lance
104		5,000	RL	PAPEL CREPOM 48 X2,00 M LARANJA.	VMP	0,54000	2,70	Lance
105		5,000	RL	PAPEL CREPOM 48 X2,00 M LILAS	VMP	0,54000	2,70	Lance
106		5,000	RL	PAPEL CREPOM 48 X2,00 M ROSA.	VMP	0,54000	2,70	Lance
107		65,000	RL	PAPEL CREPOM 48 X2,00 M VERDE.	VMP	0,54000	35,10	Lance
108		65,000	RL	PAPEL CREPOM 48 X2,00 M VERMELHO.	VMP	0,54000	35,10	Lance
109		10,000	PAC	PAPEL DE SEDA 48 X 60 LISO- PACOTE C/ 200 FOLHAS SORTIDO.	VMP	27,00000	270,00	Proposta

RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO FORNECEDORES COM ITENS VENCIDOS

Ano da Licitação: 2017 Modalidade: Pregão Presencial N° da Licitação: 53 Data da Licitação: 04/07/2017

Julgamento: Menor Preço por Item Objeto: registro de preços para futuras aquisições de materiais para oficinas de artesanato destinados a gestão e operacionalização das ações, programas e serviços de responsabilidade da Política Municipal de Assistência Social Situação: Julgada

Fornecedor Vencedor: SILVIO C. MARTINS - ME CNPJ/CPF: 01.935.886/0001-28 Código: 2525

Telefone: (55) 3744-2416 Email: centertov@redeagapei.com.br

Item	Sub-Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Origem	
178		10,000	M	TNT - TECIDO NÃO TECIDO - LISO LARGURA 1,40M - AZUL.	SANTA FÉ	0,85000	8,50	Lance	
179		10,000	M	TNT - TECIDO NÃO TECIDO - LISO LARGURA 1,40M - PINK.	SANTA FÉ	0,85000	8,50	Lance	
180		10,000	M	TNT - TECIDO NÃO TECIDO - LISO LARGURA 1,40M - PRETO.	SANTA FÉ	0,85000	8,50	Lance	
181		10,000	M	TNT - TECIDO NÃO TECIDO - LISO LARGURA 1,40M - ROSA.	SANTA FÉ	0,85000	8,50	Lance	
182		10,000	M	TNT - TECIDO NÃO TECIDO - LISO LARGURA 1,40M - VERDE.	SANTA FÉ	0,85000	8,50	Lance	
183		10,000	M	TNT - TECIDO NÃO TECIDO - LISO LARGURA 1,40M - VERMELHO.	SANTA FÉ	0,85000	8,50	Lance	
184		50,000	M	TNT - TECIDO NÃO TECIDO- LISO LARGURA 1,40M - AZUL BEBÊ.	SANTA FÉ	0,85000	42,50	Lance	
185		60,000	M	TNT - TECIDO NÃO TECIDO- LISO LARGURA 1,40M - BRANCA.	SANTA FÉ	0,85000	51,00	Lance	
186		50,000	M	TNT - TECIDO NÃO TECIDO- LISO LARGURA 1,40M - ROSA BEBÊ.	SANTA FÉ	0,85000	42,50	Lance	
Total de itens vencidos: 40							Total das Propostas Vencedoras:	9.955,50	